



1. Conforme o previsto no art. 4º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 43, de 3 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7 de julho de 2008, o prazo de vigência da medida compensatória aplicada às importações de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de poli(tereftalato de etileno) biorientados, de espessura igual ou superior a 5 micrometros, e igual ou inferior a 50 micrometros (filmes de PET), comumente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Índia, encerrar-se-á no dia 4 de julho de 2013.

2. De acordo com o disposto no § 1º do art. 67 do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, as partes interessadas terão prazo de cinco meses antes da data do término da vigência da medida para apresentar petição de revisão, devidamente fundamentada, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco J - sobreloja - DF - CEP 70.053-900 - Telefones (0xx61) 2027.7345 ou 2027.7770 - Fax (0xx61) 2027.7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Meio Ambiente

COMITÊ ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA-CORI

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Viabilidade Técnica e Econômica da Implantação do Sistema de Logística Reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

O COMITÊ ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA-CORI, em conformidade com seu regimento interno aprovado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e publicado no Diário Oficial da União-DOU de 11 de abril de 2011 por meio da Portaria nº 113, especialmente com o disposto no parágrafo único do art. 29, bem como nos §§ 1º e 2º do art. 11; e

Considerando que a Lei nº 12.305, de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina em seu art. 33 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa;

Considerando que o art. 34, inciso IV, do Decreto nº 7.404, de 2010, atribui ao Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa a competência para aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica; e

Considerando a decisão unânime dos membros do Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa tomada em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a viabilidade técnica e econômica da implantação do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 2º Esta Deliberação em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI
Ministro de Estado do Meio Ambiente
Interino

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos (200) candidatos aprovados e não convocados do concurso público realizado pela Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, autorizado pelas Portarias MP nº 64, de 18 de fevereiro de 2010, e 342, de 22 de julho de 2010, para cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A nomeação dos cargos a que se refere o art. 1º se efetivará a partir de janeiro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Fiocruz.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida a extinção de duzentos e cinquenta (250) postos de trabalho terceirizados da Fiocruz, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação dos cargos de que trata o art. 1º será do Presidente da Fiocruz, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Local	Quantidade de Vagas
Assistente Técnico de Gestão	Belo Horizonte	2
Assistente Técnico de Gestão	Rio de Janeiro	11
Técnico em Saúde Pública	Salvador	1
Técnico em Saúde Pública	Rio de Janeiro	35
Analista de Gestão em Saúde	Rio de Janeiro	14
Analista de Gestão em Saúde	Belo Horizonte	4
Analista de Gestão em Saúde	Manaus	2
Analista de Gestão em Saúde	Recife	2
Analista de Gestão em Saúde	Salvador	3
Analista de Gestão em Saúde	Curitiba	2
Tecnologista em Saúde Pública	Rio de Janeiro	108
Tecnologista em Saúde Pública	Salvador	1
Tecnologista em Saúde Pública	Manaus	1
Tecnologista em Saúde Pública	Belo Horizonte	1
Tecnologista em Saúde Pública	Curitiba	1
Pesquisador em Saúde Pública	Curitiba	1
Pesquisador em Saúde Pública	Rio de Janeiro	10
Pesquisador em Saúde Pública	Manaus	1
TOTAL		200

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 2.050 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência conferida pelo art. 30, parágrafo único, da Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, c/c o art. 23, § 1º, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 7.799, de 12 de setembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 16419.002191/2011-33, e considerando os termos do PARECER Nº 0651 - 2.6.2/2012/ACG/CONJUR/MP, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade parcial do Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 169, caput, da Lei nº 8.112, de 1990, em face dos vícios verificados na condução dos trabalhos investigativos por parte da comissão processante.

Art. 2º Determinar a restituição dos autos à Secretaria de Gestão Estratégica e administração do Estado de Roraima, a fim de que seja constituída nova comissão processante, visando a dar continuidade á apuração de possível ilícito funcional no presente caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Torna sem efeito a Portaria MTE nº 547, de 11 de março de 2010, suspendendo os processos e procedimentos de pedido de registro de Colônias de Pescadores que se encontram em tramitação neste Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MTE nº 547, de 11 de março de 2010, ficando suspensos todos os processos e procedimentos de pedido de registro de Colônias de Pescadores que se encontram em tramitação neste Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através do expediente de nº PGR 00138005/2012.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar possíveis irregularidades perpetradas por alguns municípios baianos, no que concerne às condicionalidades referentes à educação no Programa Bolsa Família, apontadas pela CGU, nos anos de 2009 e 2010.

Determino, ainda, que: 1) sejam oficiados os municípios de Santo Amaro (Sorteio 28), Cruz das Almas (Sorteio 30), Cachoeira, Itapirica e Pojuca (Sorteio 31) e Nazaré (Sorteio 33), para que se manifestem acerca das irregularidades apontadas pela CGU, no tocante à matéria, nos seus respectivos relatórios, pertinentes ao sorteio em que cada um dos mencionados municípios foi contemplado; 2) sejam oficiadas todas as PRM's da Bahia, com cópia do ofício circular que originou o presente inquérito civil, para que adotem as providências que julgarem pertinentes, em relação aos municípios fiscalizados pela CGU, que sejam de sua atribuição; 3) seja oficiada a PFDC, para que lhe seja dada ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público1.

LEANDRO BASTOS NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000898/2012-94, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 482, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001457/2011-29, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001523/2012-41, tendo como objeto averiguar o fornecimento, por parte de Gilberto dos Santos Silveira, de dados fraudulentos em sistema informatizado de controle de fauna para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.331, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000340.2012.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por C ALBERTO DA CONCEIÇÃO - ME., concernentes na falta de anotação na CTPS, jornada de trabalho, ausência de pagamento de horas extras, exigência de trabalho em feriados, com desconto no salário em caso de recusa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000340.2012.01.003/0 - 303 em face de C ALBERTO DA CONCEIÇÃO - ME.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000088.2012.01.003/7 - 301, instaurado a partir de relatório de inspeção enviado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, concernentes no recebimento de salários pelos detentos do Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, em Campos dos Goytacazes-RJ;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000088.2012.01.003/7 - 301 em face de SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Delega competência ao Secretário-Geral da Presidência para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011,

Considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral da Presidência - Segepres quanto ao suporte estratégico ao funcionamento do TCU e da Secretaria do TCU, em consonância com o art. 7º da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral da Presidência e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para a prática dos seguintes atos:

I - determinar a atuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - encaminhar processos aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 17, de 25 de maio de 2005, com redações posteriores;

III - promover o encerramento de processos que tenham cumprido o objetivo para o qual foram constituídos;

IV - deferir pedido de vista, de cópia, e de informações relativas a processos administrativos sem relator designado ou a processos encerrados, inclusive os de natureza sigilosa, observando-se a ressalva prevista no § 2º do art. 101 da Resolução-TCU nº 191, de 21 de junho de 2006;

V - autorizar a expedição de certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria-TCU nº 256, de 13 de novembro de 2000, com redações posteriores;

VI - assinar e encaminhar, em nome do Tribunal, termos de referência, cartas-consulta, cronogramas de execução anuais e demais documentos e informações necessários ao exame, pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de pleito relativo a operações de crédito externo reembolsáveis ou não reembolsáveis, a serem firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais, que tenha o TCU como beneficiário;

VII - distribuir e alterar, por meio de portaria, nos termos do art. 91, inciso II, da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, as funções de confiança destinadas ao gabinete e à secretaria adjunta da Segepres, relacionadas no Anexo IV da mencionada Resolução;

VIII - autorizar viagens de servidores do TCU, dentro do território nacional, para a realização de serviços afetos à área de atuação da Secretaria-Geral da Presidência;

IX - designar servidores ou comissão para acompanhar a execução de acordo de cooperação ou de instrumento congênere, observado o disposto na Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008;

X - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área da Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 2º São conferidos poderes ao titular da Secretaria-Geral da Presidência para subdelegar as competências que ora lhe são conferidas aos titulares das unidades que lhe são subordinadas, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AUGUSTO NARDES

PORTARIA-TCU Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Delega competência ao Secretário-Geral de Administração para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011,

Considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) quanto ao gerenciamento das atividades e dos recursos administrativos do Tribunal, em consonância com os arts. 52 e 53 da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, e

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - de gestão orçamentária e financeira:

a) movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal;

b) movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito externo contratadas pela República Federativa do Brasil perante entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

c) deferir pedidos de descentralização de crédito e de recursos financeiros apresentados pelas Secretarias de Controle Externo sediadas nos Estados e pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), dentro da disponibilidade de recursos da Sede;

d) assinar os documentos necessários à execução da despesa do Tribunal;

e) reconhecer despesas de exercícios anteriores;

f) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

g) orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

h) autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

II - de gestão patrimonial, de compras e contratações:

a) designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

b) nomear comissões para os fins previstos nos arts. 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b)", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) autorizar:

1. a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse do Tribunal;

2. a realização de seleção de consultoria no âmbito das operações de crédito externo contratadas pela República Federativa do Brasil perante entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

3. a realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

4. a inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal;

5. a liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

6. a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irre recuperáveis, ociosos e recuperáveis;

7. a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1.105/2006, ambos do Plenário do TCU;

d) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;